



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROGRAMA PARA A 87ª SESSÃO ORDINÁRIA
LOCAL: OAB ARAUCÁRIA (REQUERIMENTO 27/2022)
DA 18ª LEGISLATURA - 2ª PRESIDÊNCIA
18-04-2023 - 9h00

- 1 – Leitura de Versículo Bíblico.
- 2 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.
- 3 – Leitura dos Expedientes Recebidos.
- 4 – Providências da Mesa:

Ofício nº 87/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 2.545/2023 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 11 e 13 de abril de 2023.

Ofício nº 88/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 2.571/2023 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 11 e 13 de abril de 2023.

- 5 – Espaço para Oradores Inscritos.
- 6 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.
- 7 – Ordem do Dia:

2ª Discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.543/2022 de iniciativa do Executivo.
Ementa: “Transfere imóveis, matrícula 40.330, para a Companhia Municipal de habitação de Araucária por doação, conforme específica”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.560/2023 de iniciativa do Executivo.
Ementa: “Altera a redação da Lei nº 3.582, de 31 de janeiro de 2020, que cria o Programa Residência Cidadã em cumprimento a acordo realizado na Ação Civil Pública nº 0001626-12.2010.8.16.0025, para fornecimento de casas populares para famílias com crianças em situação de vulnerabilidade social”.



***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 84/2023 de iniciativa conjunta dos Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira e Sebastião Valter Fernandes. Ementa: “Estabelece, que os professores e professores pedagogos das Unidades Educacionais públicas do município de Araucária, poderão realizar a hora atividade em casa (home office), para planejamento de atividades, preparação de materiais, participação de reuniões e formações on-line”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 252/2022 de iniciativa conjunta dos Vereadores Sebastião Valter Fernandes e Vagner José Chefer. Ementa: “Cria o Programa Troco Solidário e dá outras providências”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 258/2022 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos. Ementa: “Autoriza o Executivo a instituir o Projeto Desperdício Zero no Município de Araucária, e dá outras providências”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 19/2023 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a criar o Disque Idoso, e dá outras providências”.

8 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.

9 – Encerramento.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

REDAÇÃO COM EMENDAS **PROJETO DE LEI Nº 2.543/2022**

Iniciativa: Executivo

Transfere imóveis para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, com a finalidade de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, criada pela Lei Municipal nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009, o lote de terreno urbano, pertencente ao patrimônio do Município de Araucária, que abaixo se especifica:

I - lote de terreno urbano, sob denominação "E-2" da quadra "M", da Planta JARDIM INDUSTRIAL, sito no bairro CAPELA VELHA, desta Cidade, com a área de 2.988,00 m² (dois mil, novecentos e oitenta e oito metros quadrados), sendo 1.060,34 m² (um mil, sessenta metros e trinta e quatro decímetros quadrados) de área de preservação de fundo de vale – APFV, sem benfeitorias, confrontado-se: pela frente em 49,80 metros para a Rua Pinguim; pelo lado direito em 60,00 metros com a área de preservação de fundo de vale – APFV; pelo lado esquerdo em 60,00 metros com o lote "E-1"; e, finalmente pelos fundos em 49,80 metros com a Rua Flamingo, conforme matrícula nº 40.330 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar o lote de terreno urbano transferido, na eventualidade de estarem sujeitos a destinação específica.

Art. 3º O imóvel aludido nesta Lei será utilizado pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na Lei nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.

Parágrafo único. Os lotes doados reverterão automaticamente ao domínio do Município se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2023.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
Relator CJR

PEDRO FERREIRA DE LIMA:633689869
Assinado de forma digital por PEDRO FERREIRA DE LIMA:63368986953
Dados: 2023.04.14 10:22:29 -03'00'



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 2.560, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera a redação da Lei nº 3.582, de 31 de janeiro de 2020, que cria o Programa Residência Cidadã em cumprimento a acordo realizado na Ação Civil Pública nº 0001626-12.2010.8.16.0025, para fornecimento de casas populares para famílias com crianças em situação de vulnerabilidade social.

Art 1º Insere os §§ 7º e 8º ao art. 4º da Lei nº 3.582, de 31 de janeiro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....
§ 7º *No caso de falecimento do cessionário, poderá ser firmado termo aditivo ao termo de cessão, inserindo o novo responsável legal dos menores beneficiários, com as seguintes condições:*

I – que o novo responsável pela família seja maior de idade;

II – seja o responsável legal pelos menores beneficiários do Programa;

III - resida com os menores na unidade habitacional do Programa;

IV – caso os beneficiários do Programa (criança em situação de vulnerabilidade), quando do falecimento do responsável/cessionário, já tenham atingido a maioria civil, fica autorizada a alteração do termo de cessão para o nome dos beneficiários que estejam residindo no imóvel.

§ 8º *Enquanto perdurar o Termo de Cessão e até que se realize a doação prevista no art. 5º desta Lei, em nenhuma hipótese o termo de cessão ou o direito a moradia objeto do presente Programa será considerado como herança.”*

Art. 2º Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 14 de fevereiro de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Os Vereadores **Ben Hur de Oliveira** e **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 84/2023

Estabelece, que os professores e professores pedagogos das Unidades Educacionais públicas do município de Araucária, poderão realizar a hora atividade em casa (home office), para planejamento de atividades, preparação de materiais, participação de reuniões e formações *on line*.

Art. 1º Fica estabelecido que os professores e professores pedagogos, das Unidades Educacionais públicas do município de Araucária, uma vez na semana, não excedendo três vezes no mês, poderão realizar sua hora atividade em casa (home office), para planejamento, estudos, participação de reuniões online, entre outros previstos na Lei 1835/2008, art. 5º, inciso XV.

Art. 2º A possibilidade da hora atividade ser realizada em casa, não altera as atividades que deverão ser desenvolvidas pelo professor e professor pedagogo, para favorecimento do processo pedagógico, realizadas no ambiente físico da unidade educacional, conforme descrição das atividades de docência, conforme anexo I, da Lei Municipal 1835/2008.

Art. 3º Uma vez no mês de acordo com o cronograma estabelecido pela chefia imediata e encaminhado com a frequência à Secretaria Municipal de Educação, os professores e professores pedagogos deverão realizar a hora atividade na unidade educacional.

Art. 4º As horas atividades para completar os 33% de hora atividade, que equivale a 2h40min semanais, serão realizadas na unidade educacional;

Art. 5º O professor e professor pedagogo, estarão cientes, que poderão ser convocados a qualquer tempo, por solicitação da chefia imediata, por parte da Secretaria Municipal de Educação ou por sua própria vontade para realizar a hora atividade presencial na Unidade Educacional ou outro local externo.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 23/02/2023 as 16:08:20.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Verador** em 24/02/2023 as 11:00:41.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art 6º O professor e o professor pedagogo deverão estar na unidade educacional quando houver agendamentos com famílias, reuniões pedagógicas e conselhos de classe, se não puderem ocorrer virtualmente;

Art. X Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto de lei apresentado, possui notável relevância para contribuir com o processo educacional de qualidade, otimizando e ampliando o tempo destinado ao planejamento de atividades e estudo por parte dos professores e professores pedagogos no período de realização de sua hora atividade.

Durante o período da pandemia, devido ao COVID-2019, segundo a UNESCO (2021), mais da metade de estudantes do mundo foram afetados significativamente com o fechamento das escolas e “mais de 100 milhões de crianças adicionais cairão abaixo do nível mínimo de proficiência em leitura como resultado dessa crise de saúde”, mais do que nunca comprovou-se que a aprendizagem ocorre pela interação de uns para com os outros.

Portanto, a criação de estratégias que valorizem o processo de ensino e aprendizagem precisam ser gerenciadas a fim de direcionar soluções que amenizem tal impacto.

Algumas estratégias como auxiliar de regência, suporte pedagógico, material didático, formação continuada, já foram pensadas. Porém, precisa-se destacar que algumas estratégias apreendidas durante a pandemia, como a, favoreceram o processo de planejamento, entre essas a hora atividade realizada em casa, apresentando algumas vantagens, tais como:

- Ganho de tempo para planejar, já que não há necessidade de se deslocar;
- Espaços das unidades educacionais, destinados para realização de hora atividade, incompatíveis em sua maioria com o número de professores;
- Falta de equipamentos para que todos que estão em hora atividade possam utilizar;

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 23/02/2023 as 16:08:20.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Verador** em 24/02/2023 as 11:00:41.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Ressalta-se que as horas atividades só não poderão ocorrer em casa, no caso de:

- Formações ofertadas pela SMED, desde que presenciais;
- Reuniões pedagógicas e conselhos de classe, se não puderem ocorrer virtualmente;
- Agendamentos com famílias, se não puderem ocorrer virtualmente;
- Solicitações pela chefia imediata e pedagogia;

Diante do exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Ben Hur de Oliveira
Vereador

(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 23/02/2023 as 16:08:20.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 24/02/2023 as 11:00:41.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Processo Legislativo Nº1764/2022

Projeto de Lei Nº 252/2022

Assunto: Cria o programa "TROCO SOLIDÁRIO".

Iniciativa: Sebastião Valter Fernandes e Vagner Chefer.

PARECER CJR Nº339 /2022

I – RELATÓRIO

A comissão de Justiça e Redação examina o projeto de lei nº 252/2022, de iniciativa dos vereadores Sebastião Valter Fernandes e Vagner Chefer que cria o programa TROCO SOLIDÁRIO e dá outras providências.

Em sua justificativa, os Vereadores Sebastião Valter Fernandes e Vagner Chefer argumentam que:

O presente projeto de lei tem a finalidade, através do programa Troco Solidário, proporcionar uma alternativa para a captação de recursos para entidades sem fins lucrativos de saúde e assistência social de nosso município. Alguns comércios da cidade já utilizam o troco solidário como forma de arrecadação, porém destinam o recurso para instituições de outras cidades. Ocorre que Araucária possui instituições de pessoas envolvidas em fazer o bem, que destinam parte de seu tempo, ou até mesmo todo tempo disponível em causas sociais. Essas entidades também estão passando por sérias dificuldades financeiras, ao mesmo tempo que o público que atendem aumenta cada vez mais. O presente projeto de lei possibilita aos cidadãos que desejam exercer a solidariedade, abrir mão de centavos de seu troco nos produtos comprados, assim fazendo a diferença e garantido o sustento e melhorias para diversas entidades no município, através de um sistema direto e transparente. Vale ressaltar que hoje essas instituições filantrópicas, visam complementar o atendimento que muitas vezes os órgãos de governo acabam não conseguindo atender. Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Após breve relatório, segue o parecer do relator.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Constituição e Justiça analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**



Assinado por **Aparecido Ramos Estevo**, VEREADOR em 07/12/2022 as 11:13:52.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

“Art. 52 Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);”

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em consideração o Art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

“Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber.”

(...)

Acerca do Projeto de Lei nº 252/2022, este, tem por seu objetivo criar o programa troco solidário.



Assinado por **Aparecido Ramos Estevo**, VEREADOR em 07/12/2022 as 11:13:52.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Dessa forma, ao analisar a proposta do Projeto de Lei nº 252/2022 no que cabe a essa Comissão analisar, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, **não há óbice que impeça a tramitação desse Projeto de Lei.**

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar, **sou favorável ao Projeto de Lei.**

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

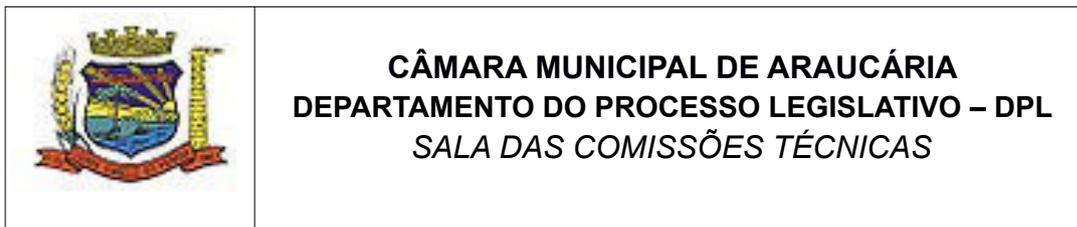
Ver. Aparecido da Reciclagem

Relator CJR

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**



Assinado por **Aparecido Ramos Estevo**, VEREADOR em 07/12/2022 as 11:13:52.



PARECER Nº 60/2022 – CCSP

Relator: Pastor Castilhos

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o **Projeto de Lei nº 252/2022**, de iniciativa dos Excelentíssimos Vereadores Sebastião Valter Fernandes e Vagner José Chefer, que *“Cria o programa TROCO SOLIDÁRIO e dá outras providências”*.

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 252/2022**, que cria o programa Troco Solidário no Município de Araucária.

Justificam os Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei: *“tem a finalidade, através do programa Troco Solidário, proporcionar uma alternativa para a captação de recursos para entidades sem fins lucrativos de saúde e assistência social de nosso município”*.

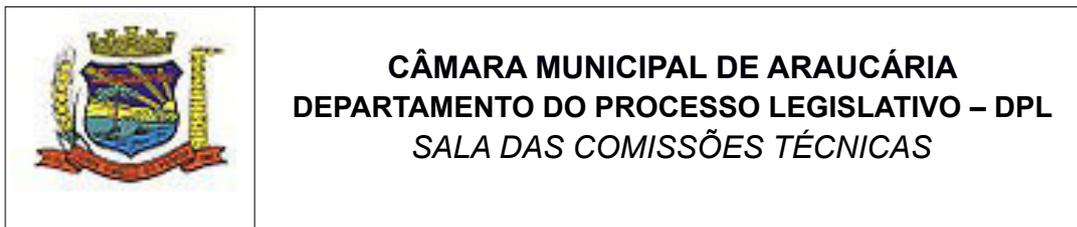
Relatam ainda, que o Projeto de Lei: *“possibilita aos cidadãos que desejam exercer a solidariedade, abrir mão de centavos de seu troco nos produtos comprados, assim fazendo a diferença e garantido o sustento e melhorias para diversas entidades no município, através de um sistema direto e transparente”*.

É o breve relatório.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 15/12/2022 as 08:27:54.



II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

Insta salientar que compete à Comissão de *Cidadania e Segurança Pública*, matérias que dizem respeito à violação dos direitos humanos e matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à Cidadania e Segurança Pública, conforme art. 52, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, *in verbis*:

Art. 52º. Compete

(...)

V - à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública.

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

Logo, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Dispõe o art. 30º, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Além do mais, o art. 40º, §1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

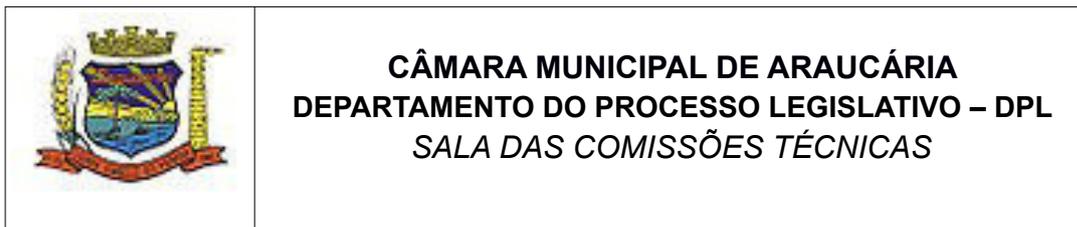
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;(…)

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 15/12/2022 as 08:27:54.



Entendemos ser de grande importância o tema abordado no referido Projeto de Lei, pois por meio deste, é possível captar recursos para as entidades sem fins lucrativos do nosso município bem como estimula os cidadãos araucarienses a exercer a solidariedade.

Ademais, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta Comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

Portanto, no tocante à análise da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, **somos favoráveis** ao trâmite regular do Projeto acima epigrafado.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 252/2022**.

Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de dezembro de 2022.

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

(assinado eletronicamente)
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador Relator – CCSP

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 15/12/2022 as 08:27:54.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - CSMA

PARECER CSMA Nº 03/2023

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

Da Comissão Saúde e Meio Ambiente sobre o **Projeto de Lei nº 252/2022**, de iniciativa dos vereadores Sebastião Valter Fernandes e Vagner José Chefer que Autoriza o Poder Executivo a criar Programa TROCO SOLIDÁRIO e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente examina o projeto de lei nº 252/2022, de iniciativa conjunta dos Vereadores Sebastião Valter Fernandes e Vagner José Chefer, que cria o programa Troco Solidário no Município de Araucária.

Em sua justificativa, os Vereadores argumentam:

O presente projeto de lei tem a finalidade, através do programa Troco Solidário, proporcionar uma alternativa para a captação de recursos para entidades sem fins lucrativos de saúde e assistência social de nosso município.

Alguns comércios da cidade já utilizam o troco solidário como forma de arrecadação, porém destinam o recurso para instituições de outras cidades. Ocorre que Araucária possui instituições de pessoas envolvidas em fazer o bem, que destinam parte de seu tempo, ou até mesmo todo tempo disponível em causas sociais. Essas entidades também estão passando por sérias dificuldades financeiras, ao mesmo tempo que o público que atendem aumenta cada vez mais. O presente projeto de lei possibilita aos cidadãos que desejam exercer a solidariedade, abrir mão de centavos de seu troco nos produtos comprados, assim fazendo a diferença e garantido o sustento e melhorias para diversas entidades no município, através de um sistema direto e transparente. Vale ressaltar que hoje essas instituições filantrópicas, visam complementar o atendimento que muitas vezes os órgãos de governo acabam não conseguindo atender.

Após breve relatório, segue o parecer do relator.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso VI do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 01/03/2023 as 11:32:54.
Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 02/03/2023 as 14:29:51.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - CSMA

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

“Art. 52 Compete

.....

.....

VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Em consideração o Art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador.

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XVI - propor medidas que complementem a Legislação Federal e Estadual no que couber.



Assinado por **Aparecido Ramos Estevo, VEREADOR** em 01/03/2023 as 11:32:54.
Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 02/03/2023 as 14:29:51.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - CSMA

Entendemos ser de grande importância o tema abordado no referido Projeto de Lei, pois por meio deste, é possível captar recursos para as entidades sem fins lucrativos do nosso município bem como estimular os cidadãos araucarienses a exercer a solidariedade.

Ademais, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta Comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

Desta forma, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, **não há óbice que impeça a tramitação normal desse Projeto de Lei ora apresentado.**

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de Saúde e Meio Ambiente analisar, **sou favorável** ao trâmite normal do Projeto de Lei ora apresentado.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator CSMA

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 01/03/2023 as 11:32:54.
Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 02/03/2023 as 14:29:51.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Os Vereadores **Sebastião Valter Fernandes e Vagner Chefer** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 252/2022

Cria o programa TROCO SOLIDÁRIO e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o programa de TROCO SOLIDÁRIO no Município de Araucária, com os seguintes objetivos:

- I - Fomentar a solidariedade dos munícipes para com as entidades filantrópicas de nosso município;
- II - Proporcionar a parceria da iniciativa privada através do engajamento voluntário dos empresários e consumidores;
- III - Aproveitar a capacidade técnica a serviço da solidariedade, facilitando a participação do cidadão para auxílio de entidades de nosso município;
- IV - Promover amplos benefícios que contemplem um objetivo comum: a solidariedade e cooperação mútua para o apoio a entidades de nosso município.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Araucária, através da Secretaria de Assistência Social, em parceria com a Associação Comercial, será considerada o organismo gerenciador do programa.

Parágrafo único. A implantação do convênio para operação do programa é exclusiva para comércios que possuem a caixa registradora eletrônica, devidamente enquadrada nas regras que disciplinam o uso das mesmas.

Art. 3º O processo de implantação Programa Troco Solidário seguirá os seguintes passos:



Assinado por **Sebastião Valter Fernandes, Vereador** em 27/10/2022 as 11:15:18.
Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 27/10/2022 as 13:33:25.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

I - Solicitação dos convênios por parte das entidades que desejam captar recursos através do programa;

II - Formação da parceria entre a prefeitura e comércios de nosso município;

III - Oficialização e ampla divulgação das parcerias e convênios, para o início do implemento técnico da referida lei.

Art. 4º Cada estabelecimento comercial de nosso município, quando oficializada sua parceria com o programa, deverá implantar em seu serviço de caixa registradora uma opção na qual o consumidor devidamente orientado poderá renunciar a parte de seu troco, e a somatória de todas essas pequenas contribuições serão repassadas a uma entidade conveniada entre o executivo e o estabelecimento.

I - O executivo, os parceiros e entidades participantes, podem solicitar apoio técnico a instituições ou empresas que possam operacionalizar a parte técnica das programações e adaptações das caixas registradoras;

II - A doação do troco não poderá ultrapassar o valor total dos centavos discriminados na nota fiscal;

III - Caso aprovado pelo consumidor a doação da parte referente aos centavos em seu troco, esse deverá constar discriminado na nota fiscal a ser entregue ao consumidor.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais que realizam arrecadação de doações financeiras para entidades filantrópicas e afins através da modalidade "Troco Solidário", deverão informar ao público a entidade beneficiada no mês, além do valor total arrecadado no mês anterior e a entidade agraciada.

Parágrafo único. Quando houver mais de uma entidade beneficiada no mês anterior deverá ser especificado o montante financeiro destinado para cada uma.

Art. 6º As entidades que forem beneficiadas com o "Troco Solidário", deverão informar ao público através das redes sócias, sites e cartazes fixados na sede da instituição, o valor total recebido no mês anterior.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 27/10/2022 as 11:15:18.
Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 27/10/2022 as 13:33:25.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 7º O executivo municipal poderá, na regulamentação dessa lei, oferecer isenções, ou benefícios diversos, por premiação ou descontos aos consumidores e estabelecimentos participantes desse programa, assim como criar um "selo" que identifique os participantes desse programa.

Art. 8º O executivo municipal regulamentará a presente lei no prazo de até 90 dias.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 27/10/2022 as 11:15:18.
Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 27/10/2022 as 13:33:25.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem a finalidade, através do programa Troco Solidário, proporcionar uma alternativa para a captação de recursos para entidades sem fins lucrativos de saúde e assistência social de nosso município.

Alguns comércios da cidade já utilizam o troco solidário como forma de arrecadação, porém destinam o recurso para instituições de outras cidades. Ocorre que Araucária possui instituições de pessoas envolvidas em fazer o bem, que destinam parte de seu tempo, ou até mesmo todo tempo disponível em causas sociais. Essas entidades também estão passando por sérias dificuldades financeiras, ao mesmo tempo que o público que atendem aumenta cada vez mais.

O presente projeto de lei possibilita aos cidadãos que desejam exercer a solidariedade, abrir mão de centavos de seu troco nos produtos comprados, assim fazendo a diferença e garantido o sustento e melhorias para diversas entidades no município, através de um sistema direto e transparente.

Vale ressaltar que hoje essas instituições filantrópicas, visam complementar o atendimento que muitas vezes os órgãos de governo acabam não conseguindo atender.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de Outubro de 2022.

assinado eletronicamente)

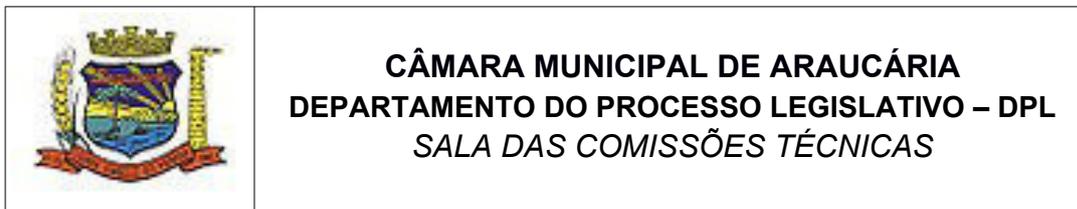
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

assinado eletronicamente)

Vagner Chefer
Vereador



Assinado por **Sebastião Valter Fernandes, Vereador** em 27/10/2022 as 11:15:18.
Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 27/10/2022 as 13:33:25.



**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

PARECER Nº 58/2023

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei nº 258/2022**, de iniciativa do Vereador Eduardo Castilhos, que *“Autoriza o Executivo a instituir o ‘Projeto Desperdício Zero’ no Município de Araucária, e dá outras providências”*.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei nº 258 de 2022, de autoria do Vereador Eduardo Castilhos, que *“Autoriza o Executivo a instituir o ‘Projeto Desperdício Zero’ no Município de Araucária, e dá outras providências”*.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado da justificativa – *“O presente Projeto de Lei autoriza o Executivo a instituir o ‘Projeto Desperdício Zero’ no Município de Araucária, com o objetivo de viabilizar a doação de alimentos para o consumo humano, ante aos altos índices de desperdício existentes. Empresas, supermercados, cooperativas, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos que forneçam alimentos preparados prontos para o consumo, poderão doar os alimentos não comercializados se estiverem dentro do prazo de validade e nas condições de conservação especificadas pelo fabricante como forma de se evitar o desperdício”*.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

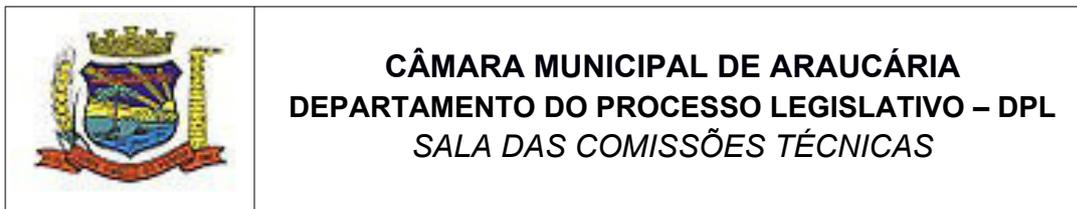
I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 01/03/2023 as 14:32:28.



Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

Sobre o tema temos o disposto no art. 6º da Constituição Federal que diz que:

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

[GRIFAMOS]

Outrossim, a Lei Orgânica do município em seu art. 98º inciso XI, diz que é dever do município fiscalizar o vencimento de alimentos de doações:

“Art. 98. É de competência do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), exercido pela Secretaria Municipal de Saúde:

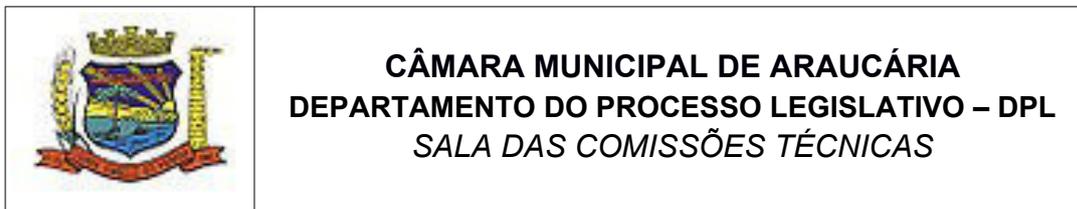
(...)

XI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e água para o consumo humano;”

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 01/03/2023 as 14:32:28.



Se trata de uma edição local da Lei Federal nº 14.016, de 23 de junho de 2020, que dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano.

Insta observar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dada ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 01 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)
Vilson Cordeiro
Relator CJR

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 01/03/2023 as 14:32:28.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 258/2022

Autoriza o Executivo a instituir o “Projeto Desperdício Zero” no Município de Araucária, e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Executivo a instituir o “Projeto Desperdício Zero” no Município de Araucária, com o objetivo de viabilizar a doação de alimentos para o consumo humano, na forma desta Lei.

Art. 2º Os estabelecimentos dedicados à produção e ao fornecimento de alimentos, incluídos os alimentos *in natura*, produtos industrializados e produtos prontos para o consumo, ficam autorizados a doar os excedentes não comercializados, desde que atendem aos seguintes critérios:

- I. Estejam dentro do prazo de validade e nas condições de conservação especificadas pelo fabricante, quando aplicáveis;
- II. Não tenham comprometidas sua integridade e a segurança sanitária, mesmo que haja danos à sua embalagem;
- III. Tenham mantidas suas propriedades nutricionais e a segurança sanitária, ainda que tenham sofrido dano parcial ou apresentem aspecto comercialmente indesejável.

§1º O disposto no caput deste artigo abrange empresas, supermercados, padarias, cooperativas, restaurantes, lanchonetes, feiras livres e todos os demais estabelecimentos que forneçam alimentos preparados prontos para o consumo.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 09/11/2022 as 09:43:23.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

§2º A doação de que trata o caput deste artigo poderá ser feita diretamente em colaboração com o Poder Público, ou por meio de bancos de alimentos, de outras entidades beneficentes de assistência social certificadas na forma da lei ou de entidades religiosas e será realizada de forma gratuita, sem a incidência de qualquer encargo que a torne onerosa.

Art. 3º Fica estabelecido que a doação a que se refere esta Lei, em nenhuma hipótese configurará relação de consumo.

Art. 4º Serão passíveis de sanções civis, penais e administrativas, os responsáveis envolvidos que, comprovadamente, causarem danos à saúde de outrem.

§ 1º A responsabilidade do doador encerra-se no momento da primeira entrega do alimento ao intermediário ou, no caso de doação direta, ao beneficiário final.

§ 2º A responsabilidade do intermediário encerra-se no momento da primeira entrega do alimento ao beneficiário final.

§ 3º Entende-se por primeira entrega o primeiro desfazimento do objeto doado pelo doador ao intermediário ou ao beneficiário final, ou pelo intermediário ao beneficiário final.

Art. 5º Poderá o Poder Público Municipal, a título de estímulo, conceder incentivos fiscais às pessoas jurídicas que colaborarem regularmente na doação de alimentos, proporcionalmente ao volume doado.

Art. 6º Poderá, ainda, ser estipulado pelo Poder Executivo um selo de identificação, que deverá ser afixado em local visível no estabelecimento comercial, com o objetivo de identificar que aquele estabelecimento faz parte do Projeto Desperdício Zero.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 09/11/2022 as 09:43:23.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de novembro de 2022.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 09/11/2022 as 09:43:23.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei autoriza o Executivo a instituir o “Projeto Desperdício Zero” no Município de Araucária, com o objetivo de viabilizar a doação de alimentos para o consumo humano, ante aos altos índices de desperdício existentes.

Empresas, supermercados, cooperativas, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos que forneçam alimentos preparados prontos para o consumo, poderão doar os alimentos não comercializados se estiverem dentro do prazo de validade e nas condições de conservação especificadas pelo fabricante como forma de se evitar o desperdício.

Ante o exposto, pedimos o recebimento do presente Projeto de Lei e, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetido ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de novembro de 2022.

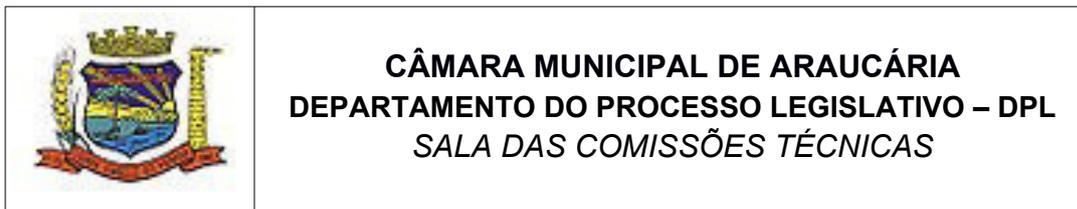
(ASSINADO DIGITALMENTE)

Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 09/11/2022 as 09:43:23.



**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

PARECER Nº 64/2023

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei nº 19/2023**, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro, que *“Autoriza o Poder Executivo a criar o Disque Idoso, e dá outras providências.”*

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei nº 19 de 2023, de autoria do Vereador Vilson Cordeiro, que *“Autoriza o Poder Executivo a criar o Disque Idoso, e dá outras providências”*.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado da justificativa – *“O objetivo do presente projeto prevê a criação do Disque Idoso, que será um serviço de informações e denúncias. Oferecerá os principais serviços do município, encaminhando adequadamente o idoso ao encontro das suas necessidades. Também tem o intuito de receber denúncias da população referentes a essa parcela da população que esteja desaparecida, em perigo, com lapso de memória ou em risco de vida”*.

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

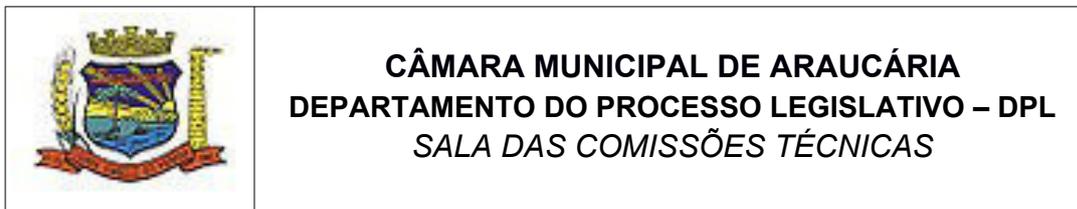
Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/03/2023 as 10:01:08.



Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

A Constituição Federal em seu art. 230, prevê o dever do Estado, família e sociedade de amparar as pessoas idosas:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar As pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à Vida.

§1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.
(grifamos)

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

Além disso, o Estatuto do Idoso preconiza que a saúde, dignidade e respeito deverão ser assegurados à pessoa idosa com absoluta prioridade:

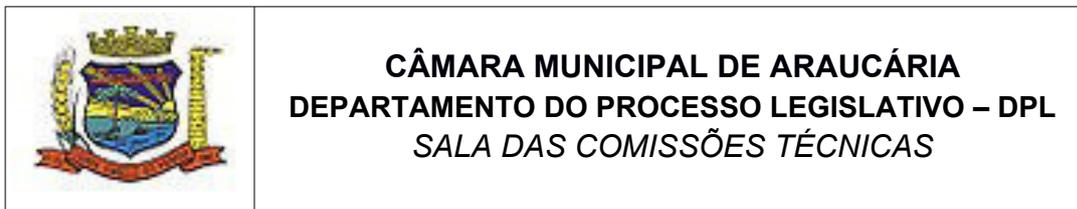
“Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar comunitária.
(Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022) (grifamos)

Insta observar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/03/2023 as 10:01:08.



III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dada ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 03 de março de 2023.

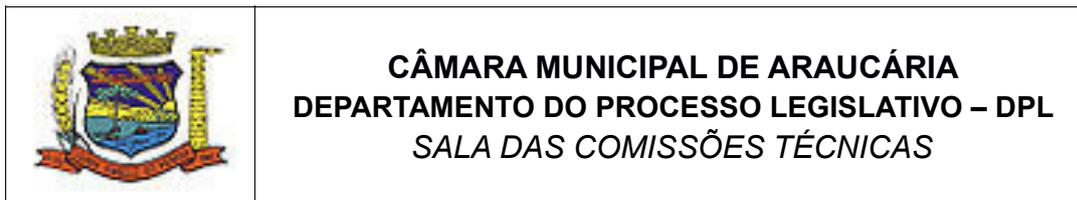
(assinado eletronicamente)
Vilson Cordeiro
Relator CJR

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 03/03/2023 as 10:01:08.



**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

PARECER Nº 06/2023 – CCSP

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o projeto de lei nº 19/2023, de iniciativa do Excelentíssimo Vereador Wilson Cordeiro que “Autoriza o Poder executivo a criar o Disque Idoso, e dá outras Providências.”

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 19/2023, de iniciativa do Vereador Wilson Cordeiro, que dispõe sobre a criação do Disque Idoso, e dá outras Providências.

Justifica o Exmo Vereador, que: “O envelhecimento deve ser compreendido como parte integrante e fundamental no curso da vida e o Disque Idoso tem o intuito de receber denúncias de idosos em perigo, com lapso de memória, maus tratos ou até em risco de vida”.

Por fim sobre o objetivo do referido Projeto, de levar aos idosos a segurança, proteção e dignidade.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

É importante ressaltar que compete a Comissão de Cidadania e Segurança Pública a análise de Projetos de Lei com matérias referentes a violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme Art. 52, inciso V, do Regimento Interno:

“**Art. 52.** Compete:

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 10/03/2023 as 11:36:09.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

V – à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública”.

Dispõe o art. 30º, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além do mais, o art. 40º, §1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”(…)

Outrossim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos na defesa dos direitos do idoso exigidos e que competem a esta Comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

Portanto, no tocante à análise da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, somos **favoráveis** ao trâmite regular do Projeto acima epigrafado.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 19/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 10/03/2023 as 11:36:09.



aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de Março de 2023.

(assinado eletronicamente)

Celso Nicacio

Vereador

Relator – CCSP

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 10/03/2023 as 11:36:09.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 19/2023

Autoriza o Poder Executivo a criar o Disque Idoso, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar dentro do Conselho Municipal do Idoso o Disque Idoso, uma central de atendimento telefônico de forma a divulgar e preservar os direitos dos idosos, bem como receber denúncias de desrespeito, abandono, violência e maus-tratos aos mesmos.

Art. 2º O Disque Idoso terá como principais finalidades:

I – prestar informações aos idosos sobre os serviços disponíveis aos mesmos no município, e suas formas de acesso;

II – receber denúncias da população referentes a idosos desaparecidos, em perigo, que tenham sofrido abusos ou maus-tratos, bem como toda forma de desrespeito as leis do idoso;

III – prestar informações aos idosos relacionadas a seus direitos e formas de obtê-los, auxiliando-os e encaminhando-os aos órgãos competentes;

Art. 3º O recebimento de denúncias será efetuado sem qualquer identificação, com sigilo absoluto, mediante pedido de protocolo, preservando o anonimato.

Art. 4º A comunicação à autoridade policial deve ser realizada em até vinte e quatro horas após o recebimento da denúncia para averiguação da veracidade dos fatos.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55, Jardim Petrópolis, CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 18/01/2023 as 16:09:01.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 5º Todos os atendimentos feitos pelo Disque Idoso serão registrados em boletins devidamente confeccionados para fins de estatísticas e informação, posteriormente cópias enviadas à autoridade sanitária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de janeiro de 2023.

(Assinado eletronicamente)

Vilson Cordeiro
Vereador

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55, Jardim Petrópolis, CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 18/01/2023 as 16:09:01.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto prevê a criação do Disque Idoso, que será um serviço de informações e denúncias. Oferecerá os principais serviços do município, encaminhando adequadamente o idoso ao encontro das suas necessidades. Também tem o intuito de receber denúncias da população referentes a essa parcela da população que esteja desaparecida, em perigo, com lapso de memória ou em risco de vida.

Nossa cultura valoriza muito a juventude, pelo histórico de um país jovem, porém o número de idosos vem crescendo de forma gradativa, fazendo parte de um grupo de mais de 20 milhões de pessoas. O preconceito contra o idoso está presente em nossa sociedade e é com frequência manifestada pela falta de sensibilidade e de solidariedade, tornando depreciativo o destino inevitável de todos nós: envelhecer.

O envelhecimento deve ser compreendido como parte integrante e fundamental no curso da vida de cada indivíduo. É nessa fase que emergem experiências e características próprias e peculiares resultantes da nossa trajetória. Portanto nessa fase, os idosos merecem no mínimo respeito e serviços voltados a sua faixa etária.

Diante do exposto, submete-se a presente matéria à apreciação e votação dos nobres pares que integram o Poder Legislativo.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55, Jardim Petrópolis, CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone: (41) 3641-5200



Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 18/01/2023 as 16:09:01.